

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA**

---

**RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
**RESOLUÇÃO N.º 048 DE 01/10/2.024 - REGIMENTO INTERNO DO**  
**CONSELHO FISCAL**

**Resolução n.º 048 de 01/10/2.024**

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS de Palmeira.

O Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, elaborou e votou o seu REGIMENTO INTERNO o qual faz publicar a seguir:

**Artigo 1º** - O presente Regimento Interno regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho Fiscal, como órgão colegiado superior de fiscalização do RPPS - Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palmeira.

**CAPÍTULO I**  
**DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO**

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - eleger o seu Presidente;
- II - elaborar e votar seu Regimento Interno;
- III - zelar pela gestão econômico-financeira;
- IV - examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão;
- V - verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;
- VI - acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;
- VII - examinar, a qualquer tempo, livros e documentos;
- VIII - emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos;
- IX - relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras;
- X - exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades institucionais.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º**- O Conselho Fiscal será composto na forma da Lei Municipal nº 2.404/2005 da seguinte forma:

- I - 01 (um) representante eleito entre os servidores públicos efetivos;
- II - 01 (um) representante eleito entre os segurados aposentados;
- III - 01 (um) representante do Município indicado pelo Chefe do Poder Executivo.

§1 O Conselho Fiscal possuirá suplentes em simetria à composição dos membros titulares.

§2 Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos por voto secreto e direto dos segurados ativos e aposentados do RPPS, por meio de processo eleitoral, previamente divulgado e disciplinado em norma própria.

§3 Serão suplentes dos titulares os candidatos mais votados que estejam posicionados, na lista de classificação, imediatamente após o número de vagas ofertadas pelo correspondente processo eletivo.

§4 Na ausência de candidaturas, ou de eventual impedimento que impossibilite o preenchimento de vaga resguardada a segurados aposentados, a ocupação dessas vagas e as respectivas suplências, dar-se-ão dentre os segurados ativos mais votados, ou, da mesma forma, em sentido contrário.

§5 Em caráter residual decorrente de vacância no colegiado e inexistindo suplentes aptos a tomar posse, observada a regra do parágrafo anterior, haverá a indicação de membros pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º-** Os membros do Conselho Fiscal deverão atender as seguintes exigências:

- I. ser servidor público, ativo ou inativo, segurado do RPPS;
- II. não ter incorrido em condenação criminal transitada em julgado nos 05 (cinco) anos anteriores a data da posse no colegiado, ou durante seu mandato, comprovada por meio de certidões próprias;
- III. não ter incorrido em aplicação de penalidade disciplinar, com natureza mínima de suspensão, nos 05 (cinco) anos anteriores a data da posse no colegiado, ou durante seu mandato, comprovada por documentos próprios;
- IV. não ter incorrido em extinção de mandato como conselheiro, declarada pelo colegiado nos 05 (cinco) anos anteriores à nova posse, em face de ausências injustificadas nos termos desta Lei;
- V. apresentar a certificação exigida pelo Ministério da Previdência Social, específica para o Conselho de que faz parte, depois de 06 (seis) meses, a contar da data da posse para os eleitos em razão dos novos processos eletivos, a partir do ano de 2025.
- VI. não exercer cargo eletivo.

### CAPÍTULO III DOS CONSELHEIROS

**Art. 5º-** O mandato dos membros, titulares e suplentes, do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, permitida uma única reeleição consecutiva, mesmo que oriundo do Conselho Fiscal, sendo obrigatória a renovação ao término do mandato em sistema de alternância, na proporção de 1/3 (um terço) e 2/3 (dois terços), a cada 02 (dois) anos, da seguinte forma:

- a) será mantido, a partir da vigência da Lei Municipal nº 5.913/2024, o mandato dos então conselheiros empossados através de processo eleitoral realizado em 2021, para cumprimento dos 4 (quatro) anos de mandato para os quais foram eleitos;
- b) - a vaga a ser preenchida por indicação do Chefe do Poder Executivo será atribuída através de ofício, com a indicação de um membro para compor o Conselho;
- c) o primeiro ciclo de renovação por eleição se dará em 2025, com a escolha, através de eleição, nos termos do Título X desta Lei, de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, sendo 01 (um) representante eleito entre os servidores públicos efetivos e 01 (um) representante eleito entre os segurados aposentados.

§1º Em caso de divergência, para fins de desempate nos ciclos de renovação havidos nos termos do Título X da Lei Municipal nº 5.913/2024, fica estabelecida a seguinte ordem sucessiva de critérios:

- a) maior número de votos válidos;
- b) maior nível de certificação profissional;
- c) maior nível de escolaridade;
- d) maior tempo de contribuição ao RPPS de Palmeira;
- e) maior idade.

§2º A partir da vigência da Lei Municipal nº 5.913/2024, em caso de aposentadoria do conselheiro eleito para vaga reservada aos servidores ativos, será declarada a vacância da respectiva vaga, sendo convocado o seu suplente, para manutenção da representatividade.

**Art. 6º-** O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido mediante eleição pelos próprios membros do colegiado,

garantindo-se a alternância da presidência a cada 2 (dois) anos.

§1º O Presidente do Conselho Fiscal possui direito a voz e voto e, ainda, ao voto de qualidade em caso de empate nas deliberações desse colegiado.

**Art. 7º-** Constituem obrigações dos membros titulares do Conselho Fiscal:

- I - apresentar-se às reuniões do Conselho Fiscal, delas participando, sendo-lhe assegurado fazer o uso da palavra, bem como, formular proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria concernente às atribuições do Conselho inerentes ao exercício do mandato de Conselheiro;
- II - desempenhar as atribuições para as quais foi designado, delas não se escusando, exceto por motivo justificado, que será apreciado pelo Conselho;
- III - apresentar, dentro do prazo estabelecido, pareceres que lhe forem solicitados;
- IV - efetivar a guarda, para efeitos legais e administrativos, de processos, papéis, documentos e outros expedientes, com vista para estudos ou pareceres;
- V - comunicar ao Presidente do Conselho, para providências deste, quando por justo motivo, não puder comparecer às reuniões;
- VI - manter atualizado um endereço eletrônico, preferencialmente o corporativo, para onde devem ser remetidas as convocações e enviado o material de reuniões.
- VII - participar de atividades de formação deliberadas pelo Conselho Fiscal;
- VIII - cumprir este Regimento.

**Art. 8º-** O Conselheiro perderá sua condição de membro, sendo declarado vacância do seu cargo, nos casos de:

- I – Falecimento;
- II – Renúncia;
- III – Exoneração do cargo efetivo;
- IV – Se punido por falta grave ou demissão através de processo administrativo;
- V – Condenação Judicial transitada em julgado pela prática de crimes contra o patrimônio, contra a paz pública, contra a fé pública, contra a Administração Pública e contra a ordem tributária;
- VI – Interdição nos termos da lei civil;
- VII – Sem justa motivação faltar a três reuniões, ordinárias ou extraordinárias, de forma consecutiva ou alternada, durante o ano civil, terá seu mandato declarado extinto pelo colegiado, convocando-se o suplente.

§1º Em atenção à regra do inciso anterior, consideram-se as seguintes hipóteses como justa motivação para a ausência nas reuniões do Conselho Fiscal:

- a) afastamento pontual para tratamento de saúde, com previsão no Estatuto dos Servidores Públicos do Município;
- b) capacitações de curta duração;
- c) férias;
- d) ausência de liberação do Secretário Municipal ou equivalente da pasta em que estiver lotado, comprovada de forma expressa, quando a sessão vier a ocorrer em horário de expediente de seu cargo efetivo;
- e) outras excepcionalidades que porventura vierem a ser previstas no regimento interno do Conselho Fiscal.

§ 2º Antes da aplicação da penalidade a que se refere o caput deste artigo, fica assegurado o direito do Conselheiro à ampla defesa, sendo formalmente notificado para apresentar sua justificativa, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Conselho Fiscal.

§ 3º Em caso de afastamento temporário ou impedimento, o Conselheiro deverá justificar a sua ausência às reuniões ordinárias, por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

§ 4º Em caso de pedido de licença do Conselheiro, realizada formalmente, por um período superior a 60 dias, será convocado o suplente com direito a voz e voto.

§ 5º Nos casos de afastamento superior a 90 dias, o suplente irá assumir como titular com direito a voz e voto.

**Art. 9º** - Os membros do Conselho Fiscal terão o prazo de 180 (cento e vinte) dias para apresentar a certificação por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, exame de certificação da ANBIMA ou a CGRPPS da APIMEC, cujo conteúdo atenda aos requisitos estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social, ultrapassado esse período e não apresentada a respectiva certificação, o servidor perderá a função de conselheiro.

#### CAPÍTULO IV DO PRESIDENTE

**Art. 10** - O Conselho elegerá o seu Presidente, para um mandato de 2 anos.

§ 1º Para concorrer aos cargos citados no caput, o Conselheiro que possuir interesse, poderá colocar-se a disposição para votação.

§ 2º A votação para escolha será realizada na presença de 2/3 dos membros.

§ 3º A votação será através de manifestação dos Conselheiros Titulares, ficando eleito para o cargo de Presidente o Conselheiro que obter 2/3 dos votos para o referido cargo.

§ 4º No caso de falecimento, renúncia ou qualquer hipótese que caracterize afastamento definitivo do Presidente proceder-se-á a nova eleição, para o cargo vacante, para o restante do mandato.

**Art. 11.** Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I - representar o Conselho Fiscal;
- II - dirigir e coordenar as atividades do Conselho;
- III - convocar, instalar, presidir e manter a ordem das reuniões do Conselho;
- IV - conduzir as questões de ordem, reclamações ou solicitações, mandar proceder a leitura de expedientes para conhecimento e deliberação, dar conhecimento da correspondência oficial recebida e expedida e outras matérias, atos ou fatos de interesse do Conselho Fiscal;
- V - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos deste Regimento;
- VI - apreciar e homologar os requerimentos de afastamento provisório ou definitivo dos membros do Conselho, convocando seu suplente;
- VII - requisitar aos recursos humanos, materiais e serviços imprescindíveis e adequados ao desenvolvimento das suas atribuições;
- VIII - solicitar ao RPPS, informações, documentos e demais esclarecimentos necessários para cumprimento do disposto neste Regimento;
- IX - assinar todos os atos e papéis do expediente a seu cargo, e, com os demais Conselheiros, as atas das reuniões;
- X - aprovar as matérias e expedientes que deverão integrar a pauta da reunião subsequente;
- XI - cumprir e fazer cumprir este Regimento e exercer as demais atribuições de lei.
- XII - garantir o registro dos debates e votações sobre os temas discutidos, elaborando as respectivas atas;

#### CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

**Art. 12.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 2 (dois) de seus membros.

§ 1º A primeira reunião do Conselho Fiscal será convocada pela Presidência do RPPS e, as demais estipuladas pelo colegiado.

§ 2º As convocações para as reuniões ordinárias deverão ser efetuadas no prazo de 5 (cinco) dias anteriores à reunião.

§ 3º Em situações excepcionais, caracterizadas pela urgência e relevância, os conselheiros serão convocados por escrito para as reuniões extraordinárias, pelo Presidente, para reunião em 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 13.** O quórum mínimo para instalação das reuniões do Conselho Fiscal será de 02 (dois) membros.

Parágrafo único. Se a primeira reunião chamada não alcançar o quórum estabelecido no caput, o Presidente fará outra, quinze minutos após o horário marcado e persistindo a insuficiência de presenças para o início da reunião, o Presidente cancelará designando-a para uma próxima data.

**Art. 14.** As reuniões do Conselho Fiscal, salvo de caráter extraordinário, compor-se-ão de:

I - Expediente:

- a) leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- b) apresentação das comunicações recebidas e expedidas, avisos, proposições e indicações e documentos de interesse do Conselho;
- c) outros assuntos de caráter geral e interesse do Conselho.

II - Ordem do dia, abrangendo apresentação, discussão e votação dos assuntos em pauta.

**Art. 15.** Sempre que o assunto exigir, o Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer Conselheiro, poderá convidar especialista ou pessoa habilitada para prestar informações específicas ou complementares, consideradas necessárias ou imprescindíveis à compreensão da matéria em exame.

**Art. 16.** As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por voto de 2/3 de seus membros.

**Art. 17.** Será lavrada ata de todas as reuniões do Conselho Fiscal, contendo todas as deliberações e discussões, devendo, no mínimo, o resumo ser publicado no Diário eletrônico Oficial do Município.

**Art. 18.** É ato administrativo de competência do Conselho Fiscal deliberar sobre assuntos de sua competência, os quais, dependendo de sua relevância, serão votados e veiculados por meios administrativos documentais, que seguirão a numeração dos atos oficiais da autarquia.

§ 1º As deliberações do Conselho Fiscal serão promulgadas por meio de Resoluções.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 19.** O Presente Regimento Interno somente poderá ser alterado pelo Conselho Fiscal em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, por voto de 2/3 de seus membros.

Parágrafo único. As alterações aprovadas serão, posteriormente, comunicadas a Diretoria Executiva e Setor Jurídico do RPPS.

**Art. 20.** No caso da ocorrência de eventual voto divergente, o mesmo será redigido pelo seu prolator, se assim entender necessário, e anexado ao respectivo termo de deliberação, consignando-se o fato em ata.

**Art. 21.** São deveres dos Conselheiros, além do cumprimento a este Regimento, proceder eticamente, manter conduta apropriada e acatar as decisões do colegiado.

Parágrafo único. É vedado a qualquer dos Conselheiros agir individualmente em nome do Conselho.

**Art. 22.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão solucionadas por

deliberação do Conselho, com possibilidade de auxílio do Setor Jurídico, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros.

**Art. 23.** Esta resolução, que aprova o Regimento Interno do Conselho Fiscal, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Sede do RPPS, município de Palmeira, Estado do Paraná, em 1º de outubro de 2024.

Presidente do Conselho Fiscal do RPPS

**Publicado por:**  
Dyego Emanuel Giebeluka Quadros  
**Código Identificador:** 13270336

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/10/2024. Edição 3123

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>